



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2015

“Altera parte da redação do Projeto de Lei Complementar nº 35/2015, conforme específica”.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 35/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

§1º (...)

§2º A aplicação da alíquota prevista no parágrafo anterior dar-se-á para efeito de tributação a partir do lançamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU de 2019, mantendo-se a aplicação do percentual previsto no inciso I do “caput” deste artigo, nos exercícios de 2015 a 2018.

§3º (...)

§4º (...)

§5º (...)

I – (...)

II – (...)

Art. 2º O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 35/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de maio de 2017.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

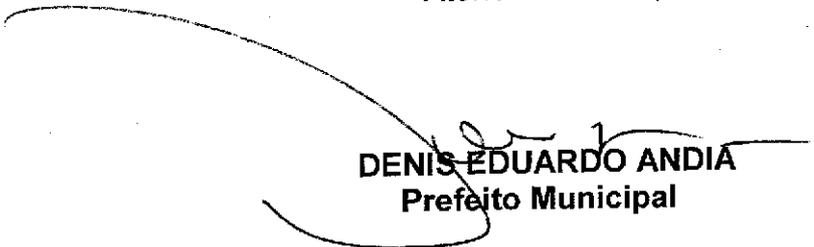


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As respectivas alterações se fazem necessárias de forma a adequar e atualizar os períodos inseridos no corpo do respectivo Projeto de Lei Complementar, diante do transcurso temporal existente entre o protocolo do projeto e sua respectiva votação.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria submeter a presente Emenda Substitutiva, em caráter de urgência, à apreciação dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal